



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br> na Reunião de 08/11/2023

Processo: _____/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

PROJETO DE LEI Nº 19/2023.


PRESIDENTE

Dispõe sobre a forma e apresentação do Brasão, da Bandeira e do Hino do município de Marilac, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São símbolos representativos do município de Marilac, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º e § 2º da Constituição Federal e na forma do art. 2º da Lei Orgânica do município de Marilac: o Brasão, a Bandeira e o Hino Municipal.

CAPÍTULO II DAS CORES MUNICIPAIS

Art. 2º Consideram-se cores municipais: azul, verde e vermelho.

CAPÍTULO III DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I Dos Símbolos em Geral

Art. 3º Consideram-se padrões dos símbolos do município de Marilac, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos desta Lei.

Art. 4º No Gabinete do Prefeito, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e na Câmara Municipal, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais,

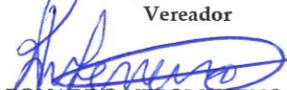

VIVIAN MOL
Vereadora
Líder do Bloco da Maioria

AILTON RODRIGUES
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LEÔNIO GETÚLIO
Vereador
Vice-líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


SARGENTO CEZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

para servirem de modelo de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação que proceda ou não de iniciativa particular.

Art. 5º Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão do Município poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como aposto em objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Não poderão o brasão e a bandeira, sob pretexto algum, serem empregados em forma de propaganda com dizeres que os deturpem ou prejudiquem seu total aparecimento.

§ 2º É vedado o uso de qualquer expressão ou símbolo relacionados a partidos políticos ou campanhas eleitorais político-partidárias.

Art. 6º O Manual de Símbolos - Anexo I desta Lei, apresenta técnicas de cores, letras e estruturas sobre os símbolos do município, as quais devem obedecidas criteriosamente.

Art. 7º A Administração Pública deve disponibilizar o Manual de Símbolos do município e dar publicidade a toda população através dos meios de comunicação oficial.

§ 1º Não poderão o brasão e a bandeira, sob pretexto algum, serem empregados em forma de propaganda com dizeres que os deturpem ou prejudiquem seu total aparecimento.

§ 2º É vedado o uso de qualquer expressão ou símbolo relacionados a partidos políticos ou campanhas eleitorais político-partidárias.

Art. 8º O brasão deverá ser usado pelo município, em todos os papéis oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, materiais publicitários de divulgação das atividades da administração pública municipal, veiculados na imprensa escrita e televisionada, expostos em painéis ou outdoors, nos veículos de propriedade do município, bem como em peças a serem aplicadas em edificações municipais, de acordo com o Manual de Identidade Visual - Anexo II desta Lei, disponível através dos meios de comunicação oficial do município.

Seção II

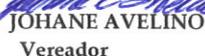
Do Brasão de Armas Municipais


VIVIAN MOL
Vereadora

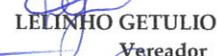
Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA
Vereador

AILTON RODRIGUES
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


LELÍNHO GETULIO
Vereador

Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CEZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Art. 9º O Brasão do Município de Marilac possui um escudo, contendo na parte superior (chefe) duas saliências, tanto à esquerda como à direita, estando encimado pela coroa-mural, que a classifica como município, representada pela cor cinza.

Art. 10. O Brasão Municipal é composto pelo escudo, o triangulo mineiro, as pedras preciosas, a cabeça de gado e, a faixa branca com o letreiro "30-12 MARILAC 1962", o rio, a coroa-mural, o ramo de milho, o ramo de assapeixe,

Art. 11. As estruturas que compõem o brasão possuem os seguintes significados:

I – o triangulo representa o estado de MG ao qual pertecemos;

II – as pedras preciosas representam a riqueza da regioao na exploração mineral;

III - a faixa com o letreiro "30-12 MARILAC 1962" remete a data de sua emancipação política, nos termos da Lei 2764 de 30 de dezembro de 1962, cuja copia segue anexa;

IV – o rio, a cabeça de gado, o ramo de milho representam a abundância das riquezas naturais e a força do agronegocio para o municipio;

V – o ramo de assapeixe, símbolo histórico do primeiro nome do municipio, antes de seu reconhecimento como distrito;

VI - a coroa demonstra que Marilac é uma cidade;

Art. 12. As cores do Brasão do Município são compostas pelo:

I – verde representando a riqueza, vida, luz, esperança, a natureza viva, a liberdade, a saúde e a vitalidade e os raios brilhantes do sol;

II - azul é o símbolo da tranquilidade, serenidade e harmonia

III - branco é o símbolo da pureza que representa a paz, o equilíbrio e a igualdade;

IV – vermelha é a cor da arte e representa o artífice que transforma a terra em tijolos e telhas utilizadas na construção civil, amor e da fé, representa o amor à Pátria, a fé, a dedicação e a audácia dos colonizadores que desbravaram o território;

V - preto é símbolo do luto e o respeito pelo valor e história dos antepassados;

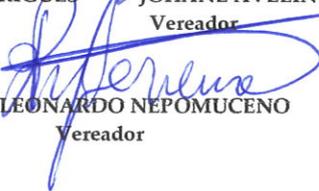
Art. 13. Ficam estabelecidas 2 (duas) assinaturas para compor o Brasão do Município de Marilac:

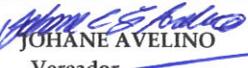
I - o brasão com tagline vertical (texto abaixo do brasão);


VIVIAN MOL
Vereadora
Líder do Bloco da Maioria

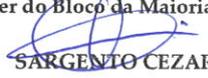

VICENTE SOUZA
Vereador

AILTON RODRIGUES
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LELINHO GETULIO
Vereador
Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CEZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camamarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

II - o brasão com tagline horizontal (texto ao lado direito do brasão), com a proporção dos elementos e posicionamento detalhados no Manual de Símbolos do município.

Art. 14. A critério dos poderes do município de Marilac, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que de algum modo tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Seção III

Da Bandeira

Art. 15. Fica instituída a Bandeira do Município de Marilac.

Art. 16. O brasão ao centro da bandeira seguem as informações contidas na Seção II, sendo que o losango branco, sobre o qual está aplicado o brasão, representa a própria cidade sede do município, tendo o retângulo verde no lado esquerdo representando a mata e o retângulo vermelho, representando a construção do município.

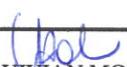
Art. 17. A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel, nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 18. A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

Art. 19. Para o seu hasteamento ou condução da Bandeira Municipal, em qualquer circunstâncias, será manuseada com respeito e cerimonia e ocupará um lugar de destaque, não podendo, sob qualquer hipótese, ter sua importância minorada ou ter destaque menor do que qualquer outra Bandeira, respeitadas as legislações relativas às Bandeiras Nacional e Estadual.

§ 1º Quando a Bandeira Municipal for distendida sem mastro em rua ou praça pública, entre edifícios ou em partes, será colocada na horizontal, de modo que o lado menor do retângulo esteja em sentido horizontal.

§ 2º Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que se a Bandeira Estadual for também hasteada,


VIVIAN MOL

Vereadora

Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA

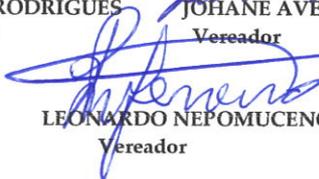
Vereador

AILTON RODRIGUES

Vereador


JOHANE AVELINO

Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO

Vereador


LELINHO GETULIO

Vereador

Vice-líder do Bloco da Maioria

SARGENTO CEZAR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

ficará a Nacional no centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se sempre a Nacional em plano superior às demais.

§ 3º Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 20. A Bandeira Municipal, Nacional e Estadual, quando não hasteadas, deverão ser mantidas em lugar de honra.

Art. 21. Fica proibido o uso e hasteamento da Bandeira do Município em locais considerados impróprios e inconvenientes pelo Poder Público.

Art. 22. A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento cívico marilacense, de caráter oficial ou particular.

Art. 23. A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 24. É recomendado o ensino do desenho e do significado da Bandeira Municipal em todos os estabelecimentos e níveis de ensino instituídos no município de Marilac.

Art. 25. Os exemplares da Bandeira Municipal não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente, sem que façam constar, na tralha, a marca e o endereço do fabricante, bem como a data de sua confecção.

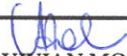
Art. 26. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal e portanto, proibidas:

I - apresentá-la em mau estado de conservação;

II - mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o brasão ou acrescentar-lhe outras inscrições;

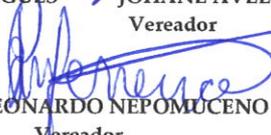
III - usá-la de maneira irregular e abusiva em rótulos ou invólucros de produtos à venda.

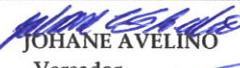
Parágrafo único. Não serão incinerados, mas recolhidos como peças históricas do município, os exemplares da Bandeira Municipal ligados a fatos de relevantes


VIVIAN MOL
Vereadora
Líder do Bloco da Maioria

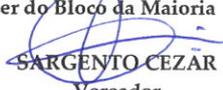

VICENTE SOUZA
Vereador

AILTON RODRIGUES
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LELINHO GETULIO
Vereador
Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CEZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/2023
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

significados do município, como no caso da primeira Bandeira Municipal e entregues à Câmara Municipal para serem guardadas.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará os pormenores de cerimonial referentes à Bandeira Municipal.

Seção IV Do Hino Municipal

Art. 28. Para o Hino Municipal, a Prefeitura Municipal deverá realizar edital para selecionar musica, letra, melodia, estando, desde ja, autorizado por esta Casa.

Art. 29. Será o Hino Municipal executado:

- I - será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte);
- II - é obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples;
- III - far-se-á o canto sempre em uníssono.
- IV - em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos Vereadores, quando reunidos em atos cívicos locais;
- V - em continência a visitantes ilustres;
- VI - por ocasião da abertura e encerramento de sessões e solenidades de caráter cívico local;
- VII - recomendado nos estabelecimentos de ensino municipais e nos demais facultativamente;
- VIII - no início dos prélios desportivos;
- IX - em exéquias e solenidades de honras fúnebres;
- X - em cerimônias particulares, desde que assegurado o devido respeito.

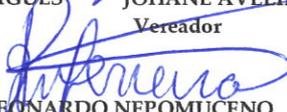
Seção V Das Disposições Transitórias e Finais

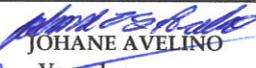
Art. 30. Os impressos do município em estoque, continuarão a ser utilizados até sua extinção normal.

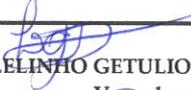

VIVIAN MOL
Vereadora
Líder do Bloco da Maioria

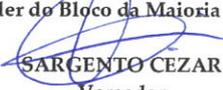

VICENTE SOUZA
Vereador

AILTON RODRIGUES
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LELÍNHO GETULIO
Vereador
Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CEZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Art. 31. A violação do uso dos Símbolos Municipais ora instituídos, será considerada infração dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator a pena de multa de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal Municipal), elevada ao dobro em casos de reincidência.

Art. 32. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar e a transposição de recursos disponíveis, para a cobertura das despesas oriundas da execução desta Lei.

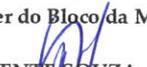
Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilac, Sala das Comissões, 27/09/2023.


VIVIAN MOL

Vereadora

Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA

Vereador


AILTON RODRIGUES

Vereador


JOHANE AVELINO

Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO

Vereador


LELINHO GETULIO

Vereador

Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CEZAR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

JUSTIFICATIVA

O Município precisa ter sua identidade e, para isso, precisa ter uma legislação que o rege.

Apesar do município ter 60 anos de emancipação, não foi encontrada nesta Casa, legislação quanto a brasão, hino ou bandeira, apesar de possuir bandeira e brasão identificadores.

Dessa forma, a fim de sanar a omissão de tantos vereadores que passaram por esta Casa, apresentamos à população a legislação corrente.

Ressalto que as informações são oriundas de pesquisas e entrevistas junto a muitos moradores mais antigos e políticos ainda vivos, o que foi fonte de imensa alegria ouvir tantas histórias e compartilhar tantos sonhos que já foram vividos nesta terra.

Ressalto o agradecimento aos Srs. Tarcizio Coelho, João Damasio, Jose Coelho, Wallace Gandra, Jose Simoes, entre outras pessoas que tanto nos orientaram e prestaram informações de acordo com suas lembranças.

Assim, agradecemos, a todos que puderam nos ajudar, para elaborarmos a presente lei.

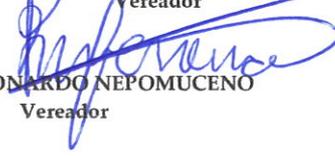

VIVIAN MOL
Vereadora

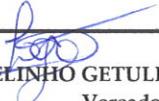
Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA
Vereador

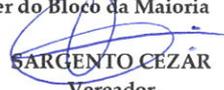
AILTON RODRIGUES
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


LELINHO GETULIO
Vereador

Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CÉZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____




VIVIAN MOL

Vereadora

Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA

Vereador

AILTON RODRIGUES

Vereador


JOHANE AVELINO

Vereador

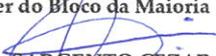

LEONARDO NEPOMUCENO

Vereador


LELINHO GETULIO

Vereador

Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CÉZAR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

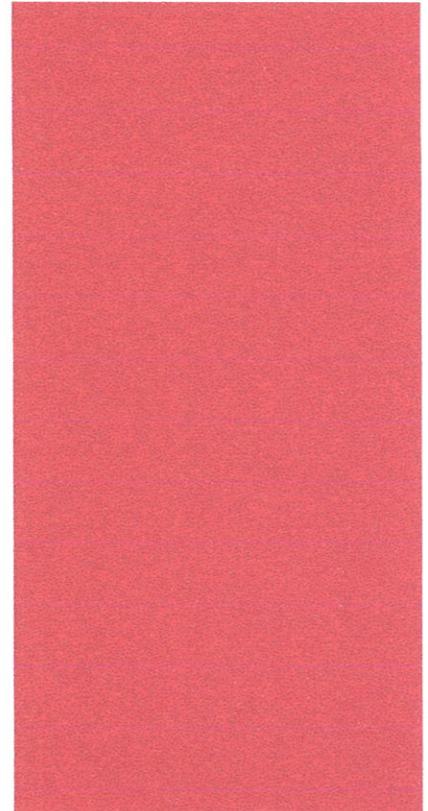
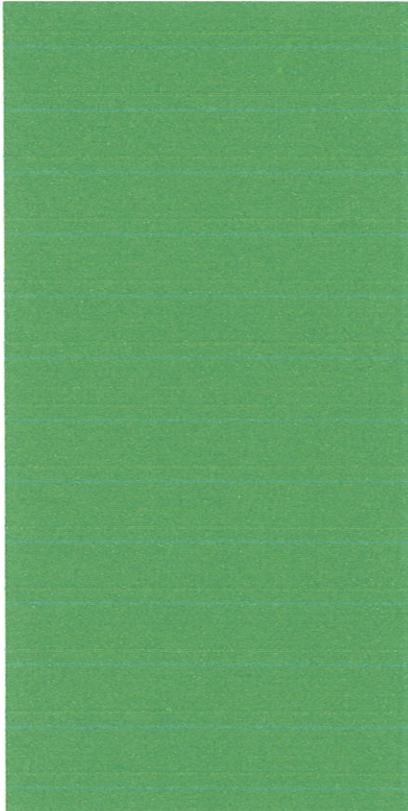
Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/2023

Folha/pág.: _____

Servidor: _____



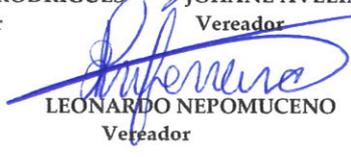

VIVIAN MOL
Vereadora

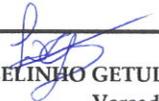
Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA
Vereador

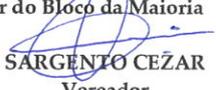
AILTON RODRIGUES
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


LELINHO GETULIO
Vereador

Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CEZAR
Vereador